



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 908, de 28 de maio de 2021.

Ementa: Estabelece protocolos e orientações para a garantia do atendimento escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal, estadual e privada no âmbito do Município de Aperibé, e dá outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.47.428 de 29/12/2020 que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) reconhecido por meio da Lei Estadual nº. 8.794/2020 até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 9º, art. 2º da Lei Federal nº. 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.577/2020, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece protocolos e orientações para a garantia do atendimento escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal, estadual e privada, no âmbito do Município de Aperibé.

Art. 2º - Ficam autorizadas as aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino e Instituições Privadas, a partir do dia 31/05/2021, nos limites previstos em Portaria ou Resolução Estadual



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Aperibé

GABINETE DO PREFEITO

que trate da matéria, na modalidade de Ensino Híbrido ou Ensino Remoto, desde que o Município, naquela data, não esteja classificado pela Secretaria de Estado de Saúde, na bandeira de risco vermelha ou roxa, conforme vedação do artigo 4º deste Decreto.

§ 1º - A data definida no caput do artigo 2º poderá ser modificada, sempre por períodos de 07(sete) dias subseqüentes, com observância ao parágrafo 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - A autorização descrita no *caput* será efetivada desde que mantida a redução dos casos ativos, da taxa de ocupação dos leitos de UTI dos hospitais da rede pública que atendem o Município e a sinalização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a qual será acompanhada e informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As Instituições de Ensino Público e Privadas deverão ofertar o ensino remoto, sem prejuízo do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação, àqueles alunos que optarem por não retornarem às atividades presenciais.

§ 4º - O responsável pelo aluno poderá optar pelo Ensino Remoto ou pelo Ensino Híbrido, devendo para tanto assinar Declaração de Responsável, no caso de opção pelo ensino Híbrido na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 5º - Para os fins deste Decreto entende-se como Ensino Remoto e Ensino Híbrido o disposto no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

§ 6º - A Rede Municipal e Estadual de Ensino e as Instituições Privadas deverão apresentar para início ou reinício das aulas do ensino híbrido um PLANO DE RETOMADA na forma abaixo:

I – No tocante à aferição de temperatura:

- a) Na entrada do estabelecimento de ensino deverá ter um termômetro para aferição da temperatura dos alunos, funcionários, visitantes e responsáveis, sendo observadas as seguintes medidas:
 - a.1)** A medição da temperatura corporal deverá acontecer no pulso, a uma distância de 5 centímetros;
 - a.2)** A cada 20 minutos, os aparelhos utilizados deverão ser higienizados com algodão umedecido em álcool gel 70°;
 - a.3)** Se observada a temperatura corporal superior a 37.5°C, o aluno não poderá entrar na sala de aula e deverá ser encaminhado ao Centro de Triagem Covid-19, acompanhado do responsável;
 - a.4)** Não havendo a possibilidade descrita no item a.3, será encaminhada solicitação de auxílio ao Conselho Tutelar para exercer a condição de acompanhante do aluno ao Centro de Triagem Covid-19, adotadas as providências de comunicação ao responsável;
 - a.5)** Se observada a temperatura corporal superior a 37.5°C, funcionários, visitantes e pais não poderão entrar na escola e deverão ser orientados a dirigir-se ao Centro de Triagem Covid-19.

II- No tocante à higiene, deverão estar dispostos, nas principais entradas da escola, tapetes sanitizantes ou outro dispositivo também sanitizante para desinfecção de sapatos, mochilas e outros objetos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Aperibé

GABINETE DO PREFEITO

III – Quanto aos períodos de intervalo, os mesmos devem ser escalonados para respeitar o limite de distanciamento social de 1,5 metros, considerando-se o tamanho da área utilizada.

Art. 3º - Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Aperibé, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais, independente do estabelecimento de ensino:

- I- Utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira, de forma correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em todos os ambientes. As máscaras deverão ser trocadas a cada 3 horas;
- II- Aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada em qualquer estabelecimento de ensino;
- III- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;
- IV- Frasco com álcool em gel 70º disponível em todas as salas de aula;
- V- Higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, corrimão de escada, telefones, maçanetas e outros;
- VI- Limpeza e desinfecção frequentes dos sistemas de ar-condicionado;
- VII- Dispor no estabelecimento, em locais visíveis, comunicados que instruem alunos, funcionários, responsáveis e visitantes sobre normas de proteção em vigência;
- VIII- Garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, ou parcialmente aberta em caso de funcionamento do sistema de ar-condicionado;
- IX- Bebedouros de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- X- As turmas deverão ser escalonadas, atendidas em horários reduzidos e a disposição das carteiras deverá obedecer o limite mínimo de afastamento de 1,5 metros entre os alunos, sendo a quantidade considerada em razão do espaço destinado à sala de aula.

Art. 4º - Fica vedado o funcionamento das unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino pública e privada, para fins de desenvolvimento de atividade híbrida com alunos, enquanto o Município encontrar-se com sinalização de bandeira vermelha ou bandeira roxa, conforme classificação de risco da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As unidades escolares da rede pública municipal, estadual e privada de ensino funcionarão nas bandeiras vermelha e roxa para retirada de material pedagógico, entrega de documentos, matrícula de alunos, retirada de kit alimentação, entre outras questões relativas à rotina administrativa.

Art. 5º - O início das aulas, inclusive reabertura após suspensões, será obrigatoriamente precedido de parecer e relatório conclusivos da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A suspensão poderá ocorrer a qualquer tempo, independente de aviso prévio, considerando sempre o painel de risco elaborado pelo Governo do Estado, aqui considerado como risco ALTO (bandeira vermelha) e risco MUITO ALTO (bandeira roxa).

§ 2º - Na eventualidade de mudança do painel de risco, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Estaduais de Ensino e às Instituições Privadas de Ensino, sobre a necessidade de suspensão das aulas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Município deverá acompanhar, semanalmente, no endereço eletrônico <https://www.saude.rj.gov.br> a atualização, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, da bandeira classificatória de risco que se enquadra o Município de Aperibé.

Parágrafo único. Independente da bandeira classificatória de risco em vigor na data da publicação do presente Decreto, as unidades escolares da rede pública municipal, estadual e particular de ensino deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira verde, amarela e laranja que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento da unidade escolar para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra, observadas as limitações dispostas no § 5º do art. 2º, nos arts. 5º e 7º deste Decreto.

Art. 7º - O distanciamento entre os alunos nas atividades ocorridas na unidade escolar deverá obedecer às seguintes regras:

I - em caso de bandeira verde o distanciamento será de um metro;

II - em caso de bandeiras laranja e amarela o distanciamento deverá ser de 1,5 metros.

Art. 8º - Na hipótese de vigência de normas municipais mais restritivas à realização de atividades presenciais em unidades escolares do que as normas estaduais, aplicam-se aos estabelecimentos de ensino, da rede pública municipal, estadual e privada, as regras editadas pelo Município.

Art. 9º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Independentemente das sanções previstas no *caput* deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência, em caso de MENOR RISCO, e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará, em ambos os casos, se constatado pela fiscalização sanitária do Município.

§ 2º - Integram o presente Decreto os anexos I e II.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se o Decreto nº. 903/21.

Art. 11 - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 28 de maio de 2021.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito